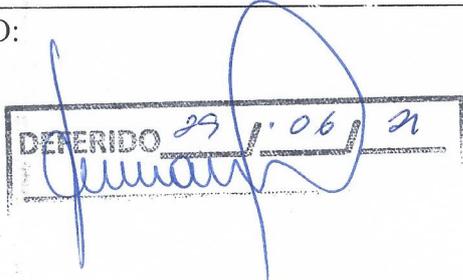




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO Nº 182

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Executivo INFORMAÇÕES sobre o piso salarial do Servidor Público Municipal e providências para melhorar as condições atuais aumentando para ½ (um e meio) salário mínimo vigente no país, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>976</u> DATA <u>24/06/21</u> DESPACHO: 
---	---

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor **CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO**, digno Chefe do Executivo local, solicitando **INFORMAÇÕES sobre o piso salarial do Servidor Público Municipal e providências para melhorar as condições atuais aumentando para ½ (um e meio) salário mínimo vigente no país**

Até o ano de 2001 nenhum servidor municipal poderia perceber remuneração bruta inferior a ½ (um e meio) salário mínimo vigente no país.

Contudo, essa disposição foi alterada, através da **Emenda à Lei Orgânica do Município nº 7, em 11 de abril de 2001**. A nova redação que vigora até hoje, retirou direitos do funcionário e diminuiu o piso salarial, determinando que nenhum servidor poderá receber remuneração bruta inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

Considerando o baixo poder aquisitivo do piso nacional, solicito estudos para retornar a redação anterior, estipulando o piso salarial em ½ (um e meio) salário mínimo vigente no país.

Inclusive, o Executivo respondeu ao Requerimento nº 33, asseverando que há apenas 73 servidores público efetivos percebendo menos de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Destarte, questiono se além destes servidores, outros funcionários, contratados temporariamente, por exemplo, também se enquadram nesta faixa salarial e se seriam incluídos em um eventual aumento. E qual o total de servidores que seriam englobados?



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Bem como, qual a possibilidade e impactos de realizar uma Emenda a Lei Orgânica para aumentar o piso salarial em $\frac{1}{2}$ (um e meio) salário mínimo vigente no país.

Não sendo possível este aumento de uma vez, solicito estudos para realizar de forma gradativa, através de emenda a Lei Orgânica, conforme redação abaixo:

“ARTIGO 89 - Omissis

§ 5º — Nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a 01 (um) Salário Mínimo nacional vigente no País, observando-se, entretanto como limite máximo os valores recebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito Municipal.

I – A partir do ano de **2022**, nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a **1,1 (um vírgula um)** Salário Mínimo nacional vigente no País.

II – A partir do ano de **2023**, nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a **1,2 (um vírgula dois)** Salário Mínimo nacional vigente no País.

III – A partir do ano de **2024**, nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a **1,3 (um vírgula três)** Salário Mínimo nacional vigente no País.

IV – A partir do ano de **2025**, nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a **1,4 (um vírgula um quatro)** Salário Mínimo nacional vigente no País.

V – A partir do ano de **2026**, nenhum servidor público a que se refere o "caput" deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a **1,5 (um vírgula cinco)** Salário Mínimo nacional vigente no País.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

Anderson Góes
Anderson Góes
Presidente

Renato Vargas Netto
RENATO VARGAS NETTO
VICE-PRESIDENTE